

Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 34\2019

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 01 de novembro de 2019, de autoria do Vereador Sousa Filho, o qual "Concede a Medalha Honra ao mérito Professor Jamil Barbosa" a Excelentíssima Senhora MARIA ANTONIETA NETTO DA PAIXÃO.

Vem à proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

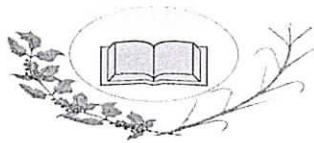
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Decreto Legislativo visa Conceder medalha de honra ao mérito Professor Jamil Barbosa a Excelentíssima professora Maria Antonieta Netto da Paixão, em reconhecimento ao relevante trabalho prestado como professora nesta cidade.

Tem-se que o projeto de decreto legislativo em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.



Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 34\2019

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 8º, inciso I, art. 22, inciso V, e art. 31 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “e” e § 2º c/c, art. 95, inciso V e §1º art. 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

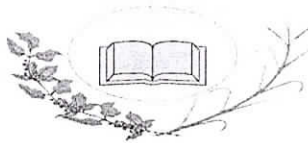
Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2019.



Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 34\2019

Catalão (GO), 06 de novembro de 2019.



Silvia Aparecida Rosa
Relatora

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Cláudio Silva Lima
Presidente